



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral das eleições gerais para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009

## **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)**

### **A. Introdução**

**1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)**, daqui em diante designado por Partido ou apenas PCTP/MRPP, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise e verificação aos procedimentos genéricos adoptados pelo Partido na apresentação das suas Contas Autárquicas, em termos centrais e municipais, contemplando os dezassete Municípios em que concorreu (Município de Guimarães: Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia de Azurém, de Creixomil, de Fermentões, de Moreira dos Cónegos, de S. Paio e de Urgezes; Município de Oeiras: Câmara Municipal; Município de Olhão: Câmara Municipal; Município da Guarda: Câmara Municipal e Assembleia Municipal; Município de Cascais: Câmara Municipal; Município de Lisboa: Câmara Municipal e Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia de Beato, de Marvila e de Santa Maria dos Olivais; Município de Loures: Câmara Municipal e Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia de Camarate, de Moscavide, de Sacavém e de Portela; Município de Felgueiras: Câmara Municipal e Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia de

Penacova; Município do Porto: Câmara Municipal; Município de Almada: Câmara Municipal; Município do Barreiro: Câmara Municipal e Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia do Barreiro e do Alto do Seixalinho; Município da Moita: Câmara Municipal e Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia de Alhos Vedros, de Baixa da Banheira, de Moita, de Gaió – Rosário, de Sarilhos Pequenos e de Vale da Amoreira; Município do Montijo: Câmara Municipal e Assembleia Municipal e Assembleias de freguesia de Montijo e de Afonsoeiro; Município de Setúbal: Câmara Municipal; Município de Sintra: Câmara Municipal; Município de Mondim de Basto: Câmara Municipal e Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia de Mondim de Basto) atendendo, nomeadamente, aos aspectos seguintes:

- Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Município com a contabilidade global da campanha;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Municípios; e
- Verificação da integral apresentação das listas de acções e de meios para cada um dos Municípios.

(ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, relativamente a dois Municípios, e efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

**2.** Este Relatório da ECFP baseia-se no Relatório emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados em 9 de Novembro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.

**3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PCTP/MRPP**, para além de apresentar, na Secção C, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção D, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias e incorrecções e, na Secção E, os

incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção F é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção G, é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.

4. A ECFP solicita ao PCTP/MRPP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções D e E deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
  
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - Apresentação das Contas de Campanha – Divergência entre a Conta de Receitas e Despesa Consolidada e o Somatório das Contas de Receitas das Estruturas Concelhias/Freguesias (ver Ponto 1 da Secção D);
  - As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes abaixo dos orçamentados (ver Ponto 2 da Secção D);
  - Não foi apresentada a Lista de Acções de Campanha e dos Meios utilizados em cada Acção (ver Ponto 3 da Secção D);
  - Foram identificados meios de Campanha que não foram reflectidos nas contas da Campanha, pelo que poderá existir uma subavaliação das receitas e despesas da Campanha (ver Ponto 4 da Secção D);
  - Não foram disponibilizados ao Tribunal Constitucional todos os extractos bancários, nem foi obtida evidência do encerramento das contas bancárias afectas à Campanha. É impossível à ECFP verificar o pagamento das despesas e o depósito das receitas da Campanha (ver Ponto 5 da Secção D);
  - Existem despesas de Campanha que foram facturadas em datas posteriores ao acto eleitoral (ver Ponto 6 da Secção D);
  - Não foi possível à ECFP verificar a regularização posterior das dívidas a fornecedores e a outros credores, pelo que poderão existir despesas de Campanha não pagas ou pagas por terceiros (ver Ponto 7 da Secção D); e
  - Foram identificados outros incumprimentos legais (ver Pontos 1 a 3 da Secção E).

## **B. Âmbito**

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais, nomeadamente, nos Municípios de Lisboa e Guimarães, realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pelo PCTP/MRPP, foram os seguintes:

- (i) Análise genérica do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos Eleitores (GCE), no que respeita às operações de financiamento das suas actividades de campanha eleitoral. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;
- (ii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade para a apresentação das contas da campanha eleitoral autárquica de 2009, foram respeitadas;
- (iii) Análise sumária dos procedimentos de controlo interno seguidos pelos Partidos para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua integral e correcta reflexão nas contas da campanha;
- (iv) Comprovação de que as acções de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efectuada pelo CIES e pela ECFP, estão adequadamente reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (v) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (vi) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente reflectidas contabilisticamente no período correcto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;

- (vii) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efectuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas;
- (viii) Verificação de que as receitas e as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (ix) Solicitação de confirmação das mais importantes transacções e saldos, junto dos respectivos fornecedores (circularização de saldos);
- (x) Circularização de saldos com instituições financeiras e análise de responsabilidades junto de Advogados. Avaliação da existência de Passivos não registados;
- (xi) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- (xii) Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária.

## **C. Informação Financeira**

1. O PCTP/MRPP, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apurou uma receita global consolidada, no montante de 10.689,14 euros e uma despesa global consolidada, no montante de 9.175,71 euros. Face aos montantes das receitas e das despesas consolidadas apresentadas, apura-se um resultado consolidado positivo (lucro) com a Campanha, no montante de 1.513,43 euros.

O financiamento das despesas globais de Campanha foi assegurado através de Dotação da Sede de Campanha/Partido, no montante de 10.529,14 euros e Donativos, no montante de 160,00 euros, apenas em Guimarães, valor que a ECFP não pode deixar de considerar como sendo muito reduzido.

O resultado consolidado da Campanha apresentado no Balanço, reportado ao dia do acto eleitoral, é negativo (prejuízo) no montante de 6.457,71 euros, pelo que não é coincidente com o que se apura a partir das Contas da Receita e da Despesa (ver Ponto 3 da Secção E).

2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, registam os valores seguintes:

i) Conta de Receitas e Despesas Consolidadas:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para os Órgãos das Autárquias Locais - 11.10.2009</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	9.175,71	0,00	Subvenção Estatal
		10.529,14	Dotação da Sede de Campanha/Partido
<u>Lucro</u>	1.513,43	160,00	Donativos e Produto de Angariação de Fundos
	10.689,14	10.689,14	

As despesas de Campanha totalizam 9.917,74 euros, das quais 18% respeitam a Publicidade, Promoção e Propaganda, 64% a Estruturas, Cartazes e Telas, e 18% de outras despesas.

O total das Receitas foi inferior em 30.560,86 euros ao montante orçamentado, que era de 41.250,00 euros. O total das Despesas foi inferior em 37.916,39 euros ao montante orçamentado, que era também de 41.250,00 euros.

Não foram obtidas justificações para os desvios apurados entre as Receitas e Despesas orçamentadas e as realizadas (ver Ponto 2 da Secção D).

ii) Detalhe das Receitas e Despesas da Campanha por Município:

Nome do Município	Receitas	Despesas	Resultado	Subvenção Estatal	Dotação da Sede e Contribuições do Partido	Angariação de Fundos	Despesas Directas	Despesas Imputadas	Limite das Despesas
GUIMARÃES	1.610,00 €	1.500,00 €	110,00 €	0,00 €	1.450,00 €	160,00 €	1.500,00 €	0,00 €	383.400,00 €
OLHÃO	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127.800,00 €
GUARDA	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127.800,00 €
CASCAIS	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	383.400,00 €
LOURES	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	383.400,00 €

OEIRAS	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	383.400,00 €
SINTRA	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	383.400,00 €
AMADORA	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	383.400,00 €
FELGUEIRAS	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127.800,00 €
LISBOA	2.921,14 €	2.555,72 €	365,42 €	0,00 €	2.921,14 €	0,00 €	2.555,72 €	0,00 €	575.100,00 €
PORTO	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	575.100,00 €
ALMADA	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	383.400,00 €
BARREIRO	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	191.700,00 €
MOITA	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	191.700,00 €
MONTIJO	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127.800,00 €
SETUBAL	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	191.700,00 €
MONDIM DE BASTO	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	63.900,00 €
<b>TOTAIS</b>	<b>4.531,14 €</b>	<b>4.055,72 €</b>	<b>475,42 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>4.371,14 €</b>	<b>160,00 €</b>	<b>4.055,72 €</b>	<b>0,00 €</b>	

Constatou-se que o somatório das Receitas e Despesas de Campanha dos dezassete Municípios apresentadas pelo PCTP/MRPP ao Tribunal Constitucional, nos valores de 4.531,14 euros e de 4.055,72 euros, respectivamente, não são concordantes com os valores registados na conta de receitas e despesas consolidadas, sendo muito inferiores (ver Ponto 1 da Secção D). De referir ainda que de acordo com os mapas acima o PCTP/MRPP apenas apresenta despesas e receitas em Lisboa e Guimarães.

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha em cada um dos municípios não foi atingido.

3. O Balanço Consolidado da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e dos Fundo Próprios, no montante de 2.007,44 euros. O total do Activo corresponde ao valor a receber do Estado (1.017,42 euros) e ao saldo de depósitos à ordem (990,02 euros). O total do Passivo corresponde ao montante a pagar aos Fornecedores (5.427,97 euros) e a outros (3.037,18 euros). O Resultado da Campanha apresentado em Fundos Próprios é negativo (prejuízo) no montante de 6.457,71 euros, que conforme já referido não coincide com o resultado que se apura através das Contas da Receita e da Despesa (ver Ponto 1 desta Secção).
4. Em 2005, na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, a Receita global consolidada foi de 2.153,80 euros e a Despesa global consolidada foi de 2.031,59 euros.

<b>Receitas e Despesas da Campanha para as Autarquias Locais - 9.10.05</b>			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	2.031,59	2.153,80	Produto de Actividades de Angariação de Fundos
<i>Lucro</i>	122,21		
	<u>2.153,80</u>	<u>2.153,80</u>	

Em 2009 as receitas e as despesas apresentadas pelo Partido são superiores às apresentadas na Campanha de 2005. Em 2005 a Campanha não obteve Contribuições do Partido.

5. No que se refere aos Municípios especificamente auditados as Contas apresentadas foram as seguintes:

**Mapa 5.1. - Lisboa**

<b>Despesas</b>		<b>Receitas</b>		Em Euros	
<b>Valor</b>		<b>Valor</b>		<b>%</b>	
Despesas Totais	2.555,72	Subvenção Estatal	0,00	0%	
		Dotação da sede de Campanha/Partido	2.921,14	100%	
		Donativos e Produto de Angariação de Fundos	0,00	0%	
<b>Total</b>	<b><u>2.555,72</u></b>	<b>Total</b>	<b><u>2.921,14</u></b>	<b>100%</b>	

**Mapa 5.1. - Guimarães**

<b>Despesas</b>		<b>Receitas</b>		Em Euros	
<b>Valor</b>		<b>Valor</b>		<b>%</b>	
Despesas Totais	1.500,00	Subvenção Estatal	0,00	0%	
		Dotação da sede de Campanha/Partido	1.450,00	90%	
		Donativos e Produto de Angariação de Fundos	160,00	10%	
<b>Total</b>	<b><u>1.500,00</u></b>	<b>Total</b>	<b><u>1.610,00</u></b>	<b>100%</b>	

6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional o Anexo ao Balanço, como previsto nas Recomendações da ECFP relativas às eleições autárquicas de 2009 e no Plano Oficial de Contabilidade (ver Ponto 3 da Secção E).



**D. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Anomalias ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha**

**1. Apresentação das Contas de Campanha – Divergência entre a Conta de Receitas e Despesas Consolidada e o Somatório das Contas de Receitas das Estruturas Concelhias/Freguesias**

Constatou-se que o somatório das Receitas e Despesas de Campanha dos dezassete Municípios apresentadas pelo PCTP/MRPP ao Tribunal Constitucional no montante de 4.531,14 euros e de 4.055,72 euros, respectivamente, não é concordante com os registados nas Contas de Receitas e de Despesas Consolidadas, no montante de 10.689,14 euros e de 9.175,71 euros, respectivamente.

Para todos os Municípios, com excepção de Lisboa e Guimarães, as contas foram apresentadas com valor zero. Contudo, há quatro Municípios (Felgueiras, Mondim de Basto, Montijo, Olhão) em que o Partido apresentou Contas com valores zero e em que obteve votação, pelo que a ECFP pensa que aí deverá ter havido campanha eleitoral e, conseqüentemente, poderem ter sido obtidas receitas, já que quanto às despesas estas tinham que existir seguramente, não só relativamente a estes quatro Municípios, como a todos os outros em que as contas foram apresentadas com valor zero.

Na verdade, desde que um Partido se apresenta a umas eleições, pelo menos uma despesa é obrigatória e que é o custo da publicação em "... jornal de circulação local a identificação da identidade do respectivo mandatário financeiro" (n.º 4 do art.º 21.º da L 19/2003). Ora os auditores verificaram que as Contas Nacionais do Partido englobam os custos de publicação dos mandatários financeiros, despesas estas que deveriam ter sido imputadas a cada um dos respectivos Município e não foram.

Adicionalmente, o mesmo sucedeu com os custos referentes a estruturas, cartazes e telas, as quais também não foram imputadas a cada Município, como deveria ter sido contabilizado.

Face ao exposto, solicita-se que o Partido preste esclarecimentos sobre o seguinte:

- Existência de diferenças entre o somatório das Receitas e Despesas de Campanha dos dezassete Municípios e os valores registados nas Contas de Receitas e de Despesas Consolidadas;
- As contas dos Municípios de Felgueiras, Mondim de Basto, Montijo e Olhão terem sido apresentadas com valor zero, quando se presume que terá havido campanha;
- As despesas com a publicação dos mandatários financeiros, estruturas, cartazes e telas não terem sido imputadas a cada Município dos quinze onde o PCTP/MRPP se apresentou às Eleições e apresenta as contas a valor zero.

## 2. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Abaixo dos Orçamentados

O total das Receitas foi inferior em 30.560,86 euros ao montante orçamentado, que era de 41.250,00 euros. O total das Despesas foi inferior em 37.916,39 euros ao montante orçamentado, que era também de 41.250,00 euros.

Os desvios apurados demonstram-se como segue:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Declarado	Valor Orçamentado	Desvio
M7	Dotações da Sede de Campanha/Partido	10.529,14	31.000,00	-20.470,86
M8	Donativos e Produto de Angariação de Fundos	160,00	10.250,00	-10.090,00
<b>TOTAIS</b>		<b>10.689,14</b>	<b>41.250,00</b>	<b>-30.560,86</b>

Mapas de Despesa	Descrição	Valor Declarado	Valor Orçamentado	Desvio
M10	Propaganda, comunicação impressa e digital	1.650,00	22.500,00	-20.850,00
M11	Estruturas, Cartazes e Telas	5.842,10	0,00	5.842,10
M12	Comícios e espectáculos	550,00	2.500,00	-1.950,00
M13	Brindes e outras ofertas	167,40	0,00	167,40

M14	Custos Administrativos e operacionais	966,21	12.300,00	-11.333,79
M15	Outras Despesas Financeiras	0,00	3.950,00	-3.950,00
<b>Totais</b>		<b>9.175,71</b>	<b>41.250,00</b>	<b>-37.916,39</b>

A ECFP solicita esclarecimentos para os desvios apurados em cada rubrica da receita – designadamente donativos e angariação de fundos – e da despesa nomeadamente Propaganda, Estruturas, Cartazes e Custos Administrativos - para efeito de aprofundamento do trabalho de auditoria, uma vez que tais desvios não estão sujeitos a qualquer cominação legal.

### **3. Não Apresentação da Lista de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção**

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das acções de campanha com identificação das “acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo”. Também, o Ponto VI das “Recomendações Aos Partidos Políticos e Coligações - Eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais - 11 de Outubro de 2009” da ECFP refere “As Candidaturas deverão apresentar uma lista de acções, identificando e codificando todas as acções, mesmo as que tiverem custos inferiores a um smmn.”

O PCTP/MRPP não deu cumprimento ao previsto no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, nem às Recomendações da ECFP, uma vez que não apresentou até à data de entrega das Contas da Campanha, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas com a indicação dos meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo mensal nacional (SMMN de 2008- 426 €).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.1.1 - que:

“O PCTP/MRPP apresentou em branco ao Tribunal Constitucional, a Lista de Acções de Campanha com indicação do código, localidade, designação da data de início e

*fim de cada acção e a lista dos meios utilizados nas referidas acções de campanha que nos permita o seu cruzamento com as despesas e receitas reflectidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP e era sua obrigação legal, de acordo com o disposto no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante referida apenas por LO 2/2005, e no prazo previsto no n.º 4 do mesmo artigo da citada Lei."*

Assim, solicita-se ao PCTP/MRPP que envie uma lista das Acções de Campanha com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo, mesmo que inferior a um SMN. Os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas da Campanha.

Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi cumprido o previsto no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005. A este propósito relembra-se o que o Acórdão 217/2009, de 5/5, do Tribunal Constitucional, dispõe no seu §8 – II, e que foi o seguinte:

*"De acordo com o preceituado nos n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, as candidaturas estão obrigadas a comunicar à ECFP, com a entrega das respectivas contas, "as acções de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo". A auditoria permitiu verificar que nos casos das candidaturas do PND, PNR, PPM e GCE-LC isso não aconteceu. Não cabe, porém, ao Tribunal Constitucional, neste contexto, apreciar a eventual violação pelas candidaturas dos deveres estatuídos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005. Na verdade, como o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 563/2006, e repetiu no Acórdão n.º 19/2008, "apesar de a violação do dever de apresentação das acções de campanha, exigido pelo artigo 16.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, prejudicar o controlo do financiamento e das contas da campanha, importa considerar que o diploma em referência prevê uma sanção específica para o incumprimento desse dever (artigo 47.º) e atribui à ECFP a competência para aplicar essa sanção (artigo 46.º, n.º 2). Dessa forma, não há que considerar autonomamente tal eventual violação, sendo de concluir que, «neste contexto, o Tribunal não deve ter em conta, na apreciação da regularidade da prestação de contas das diversas candidaturas, o incumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005», sem prejuízo de tais acções deverem ser consideradas nas contas".*

#### **4. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foi identificada uma Acção relativamente à qual não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha relativas ao Município de Lisboa.

A Acção refere-se ao jantar de encerramento da Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.1.2 - que:

*"Solicitamos ao PCTP/MRPP que explique em que medida a acção de campanha divulgada no site do partido, "jantar de encerramento" não teve despesas associadas no município de Lisboa, nem consta nos mapas de receitas e despesas de actividade de campanha eleitoral apresentados ao Tribunal Constitucional."*

Solicita-se ao Partido que justifique o facto de as despesas associadas àquela acção não estarem registadas nas Contas da Campanha. Caso a despesa esteja nas Contas, solicita-se o envio do (s) documento (s) que o (s) comprove (m) e o envio da informação que permita à ECFP avaliar a sua razoabilidade, nomeadamente o número de participantes.

Para além da situação referida, também não foram identificadas despesas associadas aos Serviços de Contabilidade. Desconhece-se o contexto em que foram obtidos esses serviços e, conseqüentemente, se deveriam estar registados nas Contas da Campanha como donativos em espécie. Solicita-se informação adicional sobre essa situação.

O facto de os Meios acima descritos não estarem reflectidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, traduz o não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo

jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

*"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.*

(...)

*No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.*

*Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003."*

#### **5. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Todos os Extractos Bancários e da Evidência do Encerramento da Conta Bancária. Impossibilidade de Confirmar o Pagamento de Todas as Despesas e o Depósito de Todas as Receitas da Campanha**

Constatou-se que o Partido não cumpriu o dever de anexar à prestação de contas os extractos bancários das contas bancárias abertas para os fins da Campanha Eleitoral em apreço.

Adicionalmente, também não foi obtida a evidência do Banco relativa ao encerramento das contas bancárias abertas especificamente para a presente Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de

Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.3.1 - que:

*"Tal como determinado na alínea a) do nº7 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, doravante apenas referida por Lei 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do art.º15º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o PCTP/MRPP deve anexar à prestação das contas os extractos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.*

*Verificámos o incumprimento deste preceito legal conforme informação abaixo:*

**Mapa 6.3.1.1.**

**Não foi disponibilizada a Totalidade dos Extractos Bancários até à data de Cancelamento da Conta Bancária**

<b>Município</b>	<b>Data do Primeiro Extracto Disponível</b>	<b>Saldo do Primeiro Extracto Disponível</b>	<b>Data do Último Extracto Disponível</b>	<b>Saldo do Último Extracto Disponível</b>
Guimarães	09-09-2009	0,00	09-10-2009	0,00

*Solicitamos ao PCTP/MRPP que nos confirmasse a inexistência de pagamentos através de instrumento bancário adequado e em que medida se julgava ter sido respeitada a Lei do financiamento eleitoral."*

A não obtenção dos extractos bancários não permite avaliar em que medida: (i) todos os movimentos de receitas e despesas da Campanha Eleitoral em análise foram registados na conta bancária especificamente aberta para as actividades de campanha, tal como prescrito no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003; (ii) todas as despesas de campanha foram liquidadas por instrumento bancário, dando cumprimento ao artigo 19.º da L 19/2003 e (iii) todas as receitas e despesas com a Campanha Eleitoral estão registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional.

Assim, solicita-se ao Partido o envio dos extractos bancários que permitam à ECFP verificar o pagamento de todas as despesas e o depósito de todas as receitas e confirmar que não existem outras receitas e despesas da Campanha que devessem ter sido registadas e não o foram. Caso não sejam enviados os extractos bancários solicitados, a ECFP pode concluir que não foi cumprido o disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003. A este propósito relembra-se o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe no seu §13 – II, e que foi o seguinte:

*"Uma infracção que, em maior ou menor medida, foi imputada a todas as candidaturas, em termos melhor concretizados nos respectivos relatórios de auditoria, consistiu no incumprimento do dever de apresentação, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, da totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas (previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003).*

*(...)*

*E) O PCTP/MRPP não apresentou a totalidade dos extractos das contas bancárias associadas às contas de receitas e despesas da estrutura central e do concelho de Lisboa. O Partido não apresentou qualquer explicação para este facto, pelo que se conclui que o PCTP/MRPP infringiu o disposto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 19/2003."*

Solicita-se também o envio da confirmação do Banco relativa ao encerramento de todas as contas bancárias abertas para esta Campanha. A não obtenção de evidência do encerramento das contas bancárias não permite confirmar que essas contas tenham sido especificamente constituídas para efeitos da presente Campanha, conforme os termos do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003. A este propósito importa recordar o que o Acórdão 217/2009, de 05/05, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu §10 – II, e que foi o seguinte:

*"Como já se afirmou no Acórdão n.º 19/2008, "entende o Tribunal que, sendo absolutamente indispensável que a conta da campanha eleitoral esteja encerrada no momento em que é apresentada (...) e que a conta bancária, especificamente constituída para o efeito (artigo 15º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003), corresponde exclusivamente à movimentação da conta da campanha, deve a conta bancária estar encerrada no momento do encerramento da conta de campanha". O MPT e o GCE-LC alegam que solicitaram tal encerramento, mas não comprovam sequer que o fizeram. Assim, de acordo com aquele entendimento, que agora se reitera, haverá que concluir que o MPT, o PPM, o PNR e o GCE-LC cometeram a infracção que lhes vinha imputada, pois não lograram comprovar o encerramento da conta bancária até ao momento do encerramento da conta da campanha."*



## 6. Despesas de Campanha Facturadas em Datas Muito Posteriores ao Acto Eleitoral

No decurso da auditoria foi verificado que algumas das despesas imputadas à Campanha em apreço foram facturadas em datas posteriores ao acto eleitoral.

As situações foram identificadas no Mapa 8.2.3 apresentado no relatório de auditoria externa, que aqui se reproduz:

**Mapa 8.2.3.**  
**Descrição das Despesas de Campanha com Data Posterior ou data de emissão do documento 5 dias após o Acto Eleitoral**

Fornecedor	Nº Factura	Data	Descrição	Valor
PT Comunicações, S.A.	A423416501	05-11-2009	Telefones (Novembro)	100,37
PT Comunicações, S.A.	A425791781	05-12-2009	Telefones (Dezembro)	-16,56
PT Comunicações, S.A.	G052191578	10-12-2009	Internet Telepac (Nov 2009)	13,71
PT Comunicações, S.A.	G050542834	08-11-2009	Internet Telepac (Out 2009)	22,85
EPAL, S.A.	200903535926	09-10-2009	Água (Período 08.10.2009 a 02.11.2009)	11,81
<b>Total</b>				<b>132,18</b>

Face ao exposto, solicita-se ao Partido esclarecimentos adicionais sobre o facto de essas despesas terem sido facturadas após a data da sua ocorrência e/ou após a data do acto eleitoral. A situação contraria o determinado no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 29 regista:

*"Como o Tribunal tem repetidamente afirmado "a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 (...)". Ora, face à ausência*

*de resposta das candidaturas, apenas resta concluir pela verificação, em ambos os casos, da irregularidade em causa.”*

## **7. Impossibilidade de Verificar a Regularização Posterior das Dívidas a Fornecedores e a Outros Credores. Eventuais Despesas de Campanha não Pagas ou Pagas por Terceiros**

Conforme referido anteriormente, o Partido não disponibilizou extractos bancários, não sendo, assim, possível verificar o meio utilizado para o pagamento das Despesas, nem confirmar quem as pagou ou se foram efectivamente pagas, pois podem existir despesas que foram anuladas posteriormente, através da emissão de notas de crédito, ou que não foram pagas por o fornecedor ter prescindido do seu recebimento.

O Balanço da Campanha evidencia dívidas a pagar aos fornecedores e a outros credores, no montante de 5.427,97 euros e de 3,037,18 euros, respectivamente.

Assim, solicita-se ao Partido que evidencie que aquelas dívidas foram pagas através da conta bancária da Campanha e envie cópia do recibo emitido pelo fornecedores e pelos outros credores, e cópias da documentação bancária respectiva. Caso as dívidas a fornecedores não tenham sido pagas através da conta bancária da Campanha, solicita-se informação sobre quem efectuou os pagamentos e o envio do comprovativo do pagamento.

Na falta de obtenção da evidência do pagamento, pode a ECFP concluir que não foi cumprido o n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003 e, ainda, que os bens fornecidos foram cedidos gratuitamente pelos fornecedores e outros credores, o que constitui um donativo de pessoa colectiva, proibido por Lei nos termos do artigo 16.º da L 19/2003, ou que foram pagos por terceiros, o que viola a alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da mesma Lei.

## **E. Outros Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Impossibilidade de Confirmar se a Publicação dos Anúncios Relativos aos Mandatários Financeiros foi Efectuada Dentro do Prazo Estipulado na Lei**

Não foi possível confirmar se a publicação dos anúncios relativos aos Mandatários Financeiros num jornal de circulação local foi efectuada nos prazos legais, nos termos do n.º 4 do art.º 21.º da L 19/2003.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.2 - que:

*"Não temos informação relativa à publicação do mandatário financeiro entregue na ECFP uma vez que esses documentos não foram incluídos nos mapas anexos às contas."*

Face ao exposto, solicita-se ao PCTP/MRPP o envio da cópia do(s) anúncio(s) publicado(s) com evidência clara e inequívoca da(s) data(s) de publicação e do(s) nome(s) do(s) jornal(ais) em que foi(ram) publicado(s), de forma a permitir à ECFP verificar o cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 21.º da L 19/2003.

## **2. Não Apresentação do Orçamento de um dos Municípios no Prazo Legal**

O Orçamento da Campanha referente ao Município da Guarda só foi apresentado pelo Partido ao Tribunal Constitucional na data da prestação de contas.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 3.2 - que:

*"Deveriam ter sido apresentados os orçamentos de campanha de todos os Municípios à E.C.F.P. no entanto, conforme pudemos verificar, tal não sucedeu para o município da Guarda. Resta-nos referir que, aquando da apresentação das contas de campanha (que foram apresentadas com saldo zero), o orçamento da mesma foi incluído."*

Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação do Orçamento da Campanha era 17 de Agosto de 2009, não foi cumprido o prazo para apresentação do Orçamento do Município da Guarda, previsto no artigo 17.º da LO 2/2005 e no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

### **3. Não Apresentação ao Tribunal Constitucional do Anexo ao Balanço e Inconformidade das Contas Apresentadas**

O Partido não apresentou o Anexo ao Balanço, como previsto nas Recomendações da ECFP relativas a este Acto eleitoral e no Plano Oficial de Contabilidade.

Adicionalmente, o resultado da Campanha apresentado no Balanço não corresponde ao que se apura a partir das Contas da Receita e da Despesa consolidadas, pelo que não existe conformidade nas contas apresentadas.

A não apresentação do referido Anexo, bem como a não conformidade nas contas apresentadas, não cumpre os termos do n.º 1 do art.º 15.º e o art.º 12.º, ambos da L 19/2003.

A este propósito o Acórdão 19/2008 refere que: *“Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”*

Solicita-se a eventual contestação.

### **F. Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 7 da Secção D, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da

Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP**.

Para além das situações indicadas acima também foram identificados outros incumprimentos legais, apresentados nos Pontos 1 a 3 da Secção E.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

#### **G. Ênfase**

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

Lisboa, 19 de Maio de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)